



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº 176

N.º _____
ASSUNTO: _____

Eu, Salviano Pereira de Andrade, Prefeito do Município de Garça, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a concorrer com o Estado no combate, no município de Garça, dos insetos triatoma causadores da molestia de Chagas.

Art. 2º - Afim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de cr.\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

§ único - A cobertura do presente credito far-se-á com os recursos de s aldo financeiro transferido para este exercicio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garça, Prefeitura Municipal, aos trinta de novembro de 1.951.

O Prefeito Municipal,

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Registrada e publicada na data supra, nesta secretaria.

Garça, 30 de novembro de 1.951

O secretário,

Francisco Pereira de Melo Junior
Francisco Pereira de Melo Junior

*Publicada pelo "Diário de Garça" em
a domingo-pelo "Diário de Garça" em 21-12-51.*